



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11253/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: João Bosco Teixeira

Interessado: Maria de Fátima Leite

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora Maria de Fátima Leite, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 88.447-2, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Concedese o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02376/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria compulsória com proventos integrais concedida à servidora Maria de Fátima Leite, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 88.447-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial